CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá nº. 1167 - Centro PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7729/7732) CEP 13.339-140 - Indaiatuba/SP

Protocolo nº. 628/2019

PROJETO DE LEI nº. 49/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), observada a certidão de fl. 09 da Digníssima Secretaria da Câmara, não há óbice que impeça o recebimento do projeto de lei.

Não há ilegalidade. O projeto não contém vício de iniciativa, sendo que trata de assunto local relacionado a inclusão de data no calendário oficial do Município e providências facultadas ao Poder Executivo (art. 177, §2°, b, 5, do RI e art. 183 da Lei Orgânica). A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar n°. 95/98.

A proposição visa a instituir o "Dia da mobilização dos Homens pelo fim da violência contra as mulheres" na data de 06 de dezembro do calendário anual oficial de Indaiatuba.

Não subsiste inconstitucionalidade. A proposta de lei cuida de assunto de interesse local da competência legislativa do Município, sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal <u>entende que merece ser recebida</u> a presente proposição.

Indaiatuba, 11 de abril de 2019

VITOR HUGO CHIUZULI

Procurador Jurídico da Câmara Municipal

108 pop